

da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:

Alinea d) «Outros móveis»	10.000\$00
Alinea f) «Apetreçamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.»	140.000\$00

Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Mobiliário»

10.000\$00

Artigo 8.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»

30.000\$00

190.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	50.000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Vencimentos»	50.000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha»

90.000\$00

190.000\$00

Ministério do Ultramar, 26 de Outubro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 16 014

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada no concelho de Vila Nova de Ourém, propõe, de acordo com a Comissão Venatória Concelhia e Grémio da Lavoura respectivos, que a caça àquelas espécies termine no referido concelho no dia 30 de Novembro pró-

ximo, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça, ou durante o período venatório, e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que na presente época venatória seja encerrada a caça a todas as espécies cinegéticas indígenas no dia 30 de Novembro próximo em toda a área do concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério da Economia, 26 de Outubro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 17 de Outubro, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

5) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»: Polícia de Segurança Pública:

Vencimentos 15.000\$00

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

2) «Remunerações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» 25.000\$00

40.000\$00

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

5) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»: Cabos-de-mar:

Vencimentos 15.000\$00

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

1) «Remunerações por trabalho extraordinário»:

b) «Pessoal referido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» 25.000\$00

40.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 20 de Outubro de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.